

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA
FEDERAÇÃO PARANAENSE DE BASKETBALL**

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por intermédio do seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas no art. 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, com as homenagens de estilo, à presença de Vossa Excelência, oferecer **D E N Ú N C I A** em face de:

- **P.M. DE TOLEDO/ ABATOL**, EPD de Basquete Feminino da cidade de Toledo/PR, participante do Campeonato Estadual Feminino – Sub 13 e vinculada e filiada à Federação Paranaense de Basketball.
- **ABATAC / LA SALLE / TOLEDO**, EPD de Basquete Feminino da cidade de Toledo/PR, participante do Campeonato Estadual Feminino – Sub 13 e vinculada e filiada à Federação Paranaense de Basketball.

I – DOS FATOS E DIREITO

Trata-se de fatos relatados pelo Sr. Marcelo Pedra, representante da Federação Paranaense de Basketball através do seu Relatório de Representante no Campeonato Estadual de Basquete Feminino – Categoria Sub 13 Feminino, realizado na cidade de Toledo, Estado do Paraná.

Em resumo, o presente relatório traz várias situações de desordem no Ginásio de Esportes Jaime Zeni, local onde ocorreu a partida entre ABATAC/LA SALLE/ Toledo x P.M. Toledo/ABATOL, como podemos ver nos pontos grifados no relato abaixo:

HOUVE UM “DESENTENDIMENTO” ENTRE OS “TORCEDORES DAS EQUIPES ENVOLVIDAS”, CHEGOU ATÉ UM DOS “TORCEDORES”, POR PARTE DE “PAIS/TORCEDORES” DA EQUIPE “APVE/LONDRINA BASKETBALL”, QUE UM “TORCEDOR DA ABATAC” ESTARIA “AMEAÇANDO BATER NELE, QUE ESTAVA DIZENDO QUE ESPERARIA O TORCEDOR FORA DO GINÁSIO PARA DAR UM PAU”, DEVIDO ISSO, O “TORCEDOR DA ABATOL”, PENSANDO EM SUA SEGURANÇA, CHAMOU A POLÍCIA MILITAR, A MESMA COMPARECEU NO GINÁSIO, PERMANECEU ATÉ O TORCEDOR SE RETIRAR DO LOCAL, POIS O “TORCEDOR DA ABATAC, ESTARIA DANDO VOLTAS NA QUADRA DO GINÁSIO EM SEU VEÍCULO”, NÃO VOU OMITIR QUE ALGUNS “TORCEDORES DA ABATOL” ESTAVAM CONSUMINDO ÁLCOOL NO INTERIOR DO GINÁSIO, USANDO COPOS PLÁSTICOS OU TIPO “SNTALEY”, E JÁ “VERIFICADO COM A DIRETORIA DA ABATOL” EM COMPETIÇÕES ANTERIORES, A “LEI MUNICIPAL NÃO PROÍBE O CONSUMO, DESDE QUE, NÃO ESTEJA EM GARRAFAS DE VIDRO E NÃO SEJAM MENORES DE IDADE CONSUMINDO” E “NÃO ERA NA SEDE DA ABATOL QUE ELES ESTARIAM COMPRANDO AS BEBIDAS”, “SITUAÇÃO INFORMADA AO VICE DIRETOR TÉCNICO DA FEDERAÇÃO PARANAENSE NO MESMO DIA”, [...] TAMBÉM GOSTARIA DE RELATAR A FALTA DE COOPERAÇÃO POR PARTE DO TÉCNICO E ASSISTENTE TÉCNICO, “SILVIO ANTONIO ZANINI” E “SILVIA HELENA ZANINI” RESPECTIVAMENTE, QUANDO NECESSÁRIO “AJUDAR” COM SUA TORCIDA DEVIDO “COMPORTAMENTO” DOS MESMOS FORA DE QUADRA NO JOGO “SOCIEDADE THALIA X ABATAC/LA SALLE/TOLEDO” EM “27/10/2024 ÀS 09:00”. ENQUANTO EU, COMO “REPRESENTANTE”, ESTAVA VERIFICANDO AS PREMIAÇÕES, PERCEBI QUE OS “PAIS/TORCEDORES” DA EQUIPE “ABATAC/LA SALLE/TOLEDO”, COMEÇARAM “BATER NAS CADEIRAS PLÁSTICAS NA ARQUIBANCADA” COM O “JOGO EM ANDAMENTO”, DE PRONTO PAREI DE CONFERIR AS PREMIAÇÕES E FUI ATÉ O BANCO DA “ABATAC”, JÁ ME APROXIMANDO, NESSE MOMENTO OS “PAIS/TORCEDORES” DA “ABATAC” ESTAVAM “EXALTADOS, GRITANDO” COM OS “OFICIAIS DE MESA E ARBITRAGEM DO JOGO”, AO TENTAR CONVERSAR COM O “ZANINI” SOBRE SUA “TORCIDA ESTAR BATENDO NAS CADEIRAS PLÁSTICAS DA ARQUIBANCADA” O MESMO SIMPLEMENTE RESPONDEU DE FORMA ACINTOSA “NÃO VOU FALAR COM VOCÊ”, SE “VIRANDO E PERMANECENDO DE COSTAS”, ENTÃO TENTEI CONVERSAR COM A “SILVIA”, ESSA POR SUA VEZ, NEM “ESPEROU EU ACABAR DE FALAR” E COMEÇOU “RECLAMAR” DA “ARBITRAGEM”, EU INFORMEI QUE “RECLAMAÇÕES SOBRE ARBITRAGEM ELA TERIA QUE SE DIRIGIR AO COORDENADOR DE ARBITRAGEM”[...]

“Grifo nosso”

Com o relatório acima, também chegou a conhecimento desta Procuradoria 2 (dois) documentos oriundos das equipes supracitadas, onde me resumo, repudiam tais atitudes de descrevem suas versões acerca dos fatos relatados pelo Representante da Federação Paranaense de Basketball.

Diante da presente demanda, entende-se que **há infração** regulamentar da EPD P.M. Toledo/ABATOL no que diz respeito a deixar de garantir

segurança nas praças esportivas, vez que **é responsável pelo sedimento** da competição em tela, como podemos ver:

Art. 163 – É de competência da equipe sediante, garantir a segurança, seja ela informando o órgão competente do Estado/ Município, ou realizando a contratação de empresa privada especializada.

Fica claro e evidente que não há menção de equipe de segurança ou de policiamento permanente dentro das instalações do ginásio, vez que há previsão regulamentar para tal, ficando, portanto, configurado autoria e materialidade dos fatos narrados no relatório, no que diz respeito a infração do Art. 163 do Regulamento Geral de Competições da Federação Paranaense de Basketball.

Portanto tal fato e conduta mencionada acima se amolda perfeitamente ao Art. 191 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva:

Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:

I - de obrigação legal:

II - de deliberação, resolução, determinação, exigência, requisição ou qualquer ato normativo ou administrativo do CNE ou de entidade de administração do desporto a que estiver filiado ou vinculado;

III - de regulamento, geral ou especial, de competição.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.

§ 1º É facultado ao órgão judicante substituir a pena de multa pela de advertência se a infração for de pequena gravidade.

§ 2º Se a infração for cometida por pessoa jurídica, além da pena a ser-lhe aplicada, as pessoas naturais responsáveis pela infração ficarão sujeitas a suspensão automática enquanto perdurar o descumprimento.

Grifo nosso

Ademais, as condutas das EPDs **ABATAC/LA SALLE/ Toledo x P.M. Toledo/ABATOL**, em decorrência da infração regulamentar supracitada não excluem a responsabilidade pela ação dos torcedores, vez que há previsão expressa no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, como vemos:

Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:

I — desordens em sua praça de desporto;

II — invasão do campo ou local da disputa do evento desportivo;

III — lançamento de objetos no campo ou local da disputa do evento desportivo.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º Quando a desordem, invasão ou lançamento de objeto for de elevada gravidade ou causar prejuízo ao andamento do evento desportivo, entidade de prática poderá ser punida com a perda do mando de campo de uma a dez partidas, provas ou equivalentes, quando participante da competição oficial.

§ 2º Caso a desordem, invasão ou lançamento de objeto seja feito pela torcida da entidade adversária, tanto a entidade mandante como a entidade adversária serão puníveis, mas somente quando comprovado que também contribuíram para o fato.
[...]

Vemos que a tipificação do artigo se amolda as duas EPDs, pois o legislador entende que a conduta de seus torcedores e considerando uma punição reflexa e tenha uma característica pedagógica indireta, pois não há competência diante o CBJD para punir individualmente o torcedor que venha a causar a infração.

Trazemos um entendimento doutrinário de Felipe Bevilacqua de Souza acerca desta tipificação:

“O CBJD, implicitamente, **atribuiu ao clube mandante e visitante a responsabilidade sobre a segurança desportiva por atitudes advindas de suas torcidas e pessoas a eles diretamente ligadas.** Entende grande parte da doutrina e jurisprudência que a penalidade *in casu* tem como objetivo penalizar o torcedor de forma reflexa, ou seja, condenação do clube pela desordem da torcida, seja por uma depredação/confusão ou mesmo pela utilização do laser, faz que a pena aplicada ao seu clube tenha caráter pedagógico indireto, para servir de exemplo aos maus torcedores, primordialmente no que tange a perda de campo, aplicado nos casos que o prejuízo seja considerado de maior gravidade.
[...]

O Parágrafo Primeiro passou, a partir do novo CBJD, adotar a **responsabilidade do clube visitante**, logo, identificado de que o clube pertence o infrator, a aquele será atribuída me conjunto com a mandatária tal responsabilidade.”¹ (GRAICHE, Ricardo. Código Brasileiro de Justiça Desportiva: Comentários – Artigo por Artigo – São Paulo: Quartier Latin, 2013. Pág.271) *Grifo nosso*

Ainda, cabe trazer um entendimento de Paulo M. Schmitt acerca da responsabilidade das EPDs acerca das atitudes dos torcedores, onde há sim a responsabilização:

“A associação ou o clube doméstico é responsável pela conduta inadequada entre os espectadores, independente da questão de conduta ou supervisão culposa, e, dependendo da situação, pode ser multado. Novas punições podem ser impostas em casos de ofensas graves. A associação ou o clube visitante é responsável pela conduta inadequada entre os espectadores, independente da questão de conduta ou supervisão culposa, e, dependendo da situação, pode ser multado. Novas punições podem ser impostas em casos de ofensas graves. **Os torcedores ocupando a área do visitante do estádio são considerados torcedores da associação visitante**, a menos que provado

¹ GRAICHE, Ricardo. Código Brasileiro de Justiça Desportiva: Comentários – Artigo por Artigo – São Paulo: Quartier Latin, 2013. Pág.271

o contrário. **Condutas impróprias incluem** violência contra pessoas ou objetos, uso de dispositivos" incendiários, lançamento de projéteis, slogans ofensivos ou políticos de qualquer forma, **uso de palavras ou sons ofensivos** ou invasão de campo.² *Grifo nosso*

Portanto, após a comprovação da autoria e materialidade dos fatos pertinentes a desordem causada pelas torcidas das EPDs **ABATAC/LA SALLE/ Toledo x P.M. Toledo/ABATOL**, bem como a fundamentação doutrinária objetiva aqui trazida no que diz respeito a responsabilidade das equipes acerca das atitudes contrárias ao ordenamento jus desportivo por parte dos integrantes das suas torcidas, fica caracterizada a infração prevista no art. 213 do CBJD.

Considerando que as condutas das EPDs **ABATAC/LA SALLE/ Toledo x P.M. Toledo/ABATOL** se amoldam perfeitamente nas previsões Regulamentares e Legais supracitadas, entende essa Procuradoria que a sanção disciplinar merece prosperar a fim de manter a ordem desportiva.

Portanto, devem a EPDs denunciadas serem condenadas pelas condutas acima tipificadas sofrendo as penas cabíveis, dentro de critérios que coíbam a conduta e iniba que a prática seja reiterada, ficando o *quantum* a critério do notório saber jurídico desportivo dos nobres auditores.

III – DOS PEDIDOS

Isto posto, é a presente para requerer:

- a) Seja a presente Denúncia **recebida**, o devido processo disciplinar instaurado e a demanda julgada totalmente procedente;
- b) Seja **condenada** a EPD **ABATAC/LA SALLE/ Toledo**, nos termos do art. 213 do CBJD;
- c) Seja **condenada** a EPD **P.M. Toledo/ABATOL**, nos termos dos arts. 191 e 213 do CBJD;
- d) Seja **designada** sessão de instrução e julgamento;

² SCHMITT, Paulo M. **Dicionário de Direito Desportivo**: Legislação e Justiça Desportiva. iBookstore. Janeiro 2016

- e) A produção de todos os meios de prova em direito admitidas, nos termos do art. 56 do CBJD;
- f) Sejam **citados e intimados** as EPDs denunciada **ABATAC/LA SALLE/ Toledo** e **ABATAC/LA SALLE/ Toledo** para que no prazo legal previsto apresentem defesa;
- g) Seja **intimado** o Sr. **MARCELO PEDRA**, representante da Federação Paranaense de Basketball;
- h) Verifique-se os antecedentes desportivos dos denunciados;
- i) Sejam observados os demais procedimentos legais para o trâmite do presente processo disciplinar.

Nestes termos,
Pede-se deferimento.

De Ponta Grossa/PR para Curitiba/PR, em 19 de Novembro de 2024.



RODRIGO DE JESUS CAMARGO
Procurador do TJD - FPRB

**RELATÓRIO REPRESENTANTE DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE BASKETBALL
CAMPEONATO ESTADUAL DE BASQUETE FEMININO CATEGORIA SUB 13 FEMININO
TOLEDO PR**

NO DIA 26/10/2024, APÓS O JOGO “ABATAC/LA SALLE/TOLEDO X P. M. TOLEDO/ABATOL”, HOUE UM “DESENTENDIMENTO” ENTRE OS “TORCEDORES DAS EQUIPES ENVOLVIDAS”, CHEGOU ATÉ UM DOS “TORCEDORES”, POR PARTE DE “PAIS/TORCEDORES” DA EQUIPE “APVE/LONDRINA BASKETBALL”, QUE UM “TORCEDOR DA ABATAC” ESTARIA “AMEAÇANDO BATER NELE, QUE ESTAVA DIZENDO QUE ESPERARIA O TORCEDOR FORA DO GINÁSIO PARA DAR UM PAU”, DEVIDO ISSO, O “TORCEDOR DA ABATOL”, PENSANDO EM SUA SEGURANÇA, CHAMOU A POLÍCIA MILITAR, A MESMA COMPARECEU NO GINÁSIO, PERMANECEU ATÉ O TORCEDOR SE RETIRAR DO LOCAL, POIS O “TORCEDOR DA ABATAC, ESTARIA DANDO VOLTAS NA QUADRA DO GINÁSIO EM SEU VEÍCULO”, NÃO VOU OMITIR QUE ALGUNS “TORCEDORES DA ABATOL” ESTAVAM CONSUMINDO ÁLCOOL NO INTERIOR DO GINÁSIO, USANDO COPOS PLÁSTICOS OU TIPO “SNTALEY”, E JÁ “VERIFICADO COM A DIRETORIA DA ABATOL” EM COMPETIÇÕES ANTERIORES, A “LEI MUNICIPAL NÃO PROÍBE O CONSUMO, DESDE QUE, NÃO ESTEJA EM GARRAFAS DE VIDRO E NÃO SEJAM MENORES DE IDADE CONSUMINDO” E “NÃO ERA NA SEDE DA ABATOL QUE ELES ESTARIAM COMPRANDO AS BEBIDAS”, “SITUAÇÃO INFORMADA AO VICE DIRETOR TÉCNICO DA FEDERAÇÃO PARANAENSE NO MESMO DIA”, CITO QUE ESSES MESMOS “TORCEDORES”, EM MOMENTO ALGUM “XINGARAM OU OFENDERAM COM PALAVRÕES AS ATLETAS, COMISSÃO TÉCNICA OU TORCEDORES DA EQUIPE DA ABATAC”, HOUE SIM UM “BATE BOCA” ENTRE A “ASSISTENTE TÉCNICA DA ABATAC, SILVIA HELENA ZANINI” COM O “TORCEDOR DA ABATOL” APÓS ELE TEM FEITO UM COMENTÁRIO SEMELHANTE AOS SEGUINTE DIZERES “NOSSA EQUIPE NÃO PRECISA DE REFORÇO DE FORA”, ESSA SITUAÇÃO FOI ADMINISTRADA PELO “ÁRBITRO DO JOGO, ALDIR ALMEIDA”, SEM A NECESSIDADE QUE EU INTERVISSE.

TAMBÉM GOSTARIA DE RELATAR A FALTA DE COOPERAÇÃO POR PARTE DO TÉCNICO E ASSISTENTE TÉCNICO, “SILVIO ANTONIO ZANINI” E “SILVIA HELENA ZANINI” RESPECTIVAMENTE, QUANDO NECESSÁRIO “AJUDAR” COM SUA TORCIDA DEVIDO “COMPORTAMENTO” DOS MESMOS FORA DE QUADRA NO JOGO “SOCIEDADE THALIA X ABATAC/LA SALLE/TOLEDO” EM “27/10/2024 ÀS 09:00”. ENQUANTO EU, COMO “REPRESENTANTE”, ESTAVA VERIFICANDO AS PREMIAÇÕES, PERCEBI QUE OS “PAIS/TORCEDORES” DA EQUIPE “ABATAC/LA SALLE/TOLEDO”, COMEÇARAM “BATER NAS CADEIRAS PLÁSTICAS NA ARQUIBANCADA” COM O “JOGO EM ANDAMENTO”, DE PRONTO PAREI DE CONFERIR AS PREMIAÇÕES E FUI ATÉ O BANCO DA “ABATAC”, JÁ ME APROXIMANDO, NESSE MOMENTO OS “PAIS/TORCEDORES” DA “ABATAC” ESTAVAM “EXALTADOS, GRITANDO” COM OS “OFICIAIS DE MESA E ARBITRAGEM DO JOGO”, AO TENTAR CONVERSAR COM O “ZANINI” SOBRE SUA “TORCIDA ESTAR BATENDO NAS CADEIRAS PLÁSTICAS DA ARQUIBANCADA” O MESMO SIMPLEMENTE RESPONDEU DE FORMA ACINTOSA “NÃO VOU FALAR COM VOCÊ”, SE “VIRANDO E PERMANECENDO DE COSTAS”, ENTÃO TENTEI CONVERSAR COM A “SILVIA”, ESSA POR SUA VEZ, NEM “ESPEROU EU ACABAR DE FALAR” E COMEÇOU “RECLAMAR” DA “ARBITRAGEM”, EU INFORMEI QUE “RECLAMAÇÕES SOBRE ARBITRAGEM ELA TERIA QUE SE DIRIGIR AO COORDENADOR DE ARBITRAGEM”, ENTÃO “SILVIA” COMEÇOU “ALEGAR” QUE “NÃO ME AJUDARIA COM A TORCIDA, PORQUE, QUANDO PRECISOU NO JOGO ANTERIOR, FALOU COMIGO E ME RECUSEI AJUDAR”, NISSO EU RESPONDI “EM QUE MOMENTO ONTEM VOCÊ FALOU COMIGO E NÃO AJUDEI? FIQUEI O TEMPO TODO ATENTO AO JOGO, ATÉ JANTAR EU FIZ DE PÉ NO BALCÃO DA “ABATOL” PARA NÃO PERDER CONTATO DO JOGO, VOCÊ NÃO FALOU COMIGO NEM ANTES, NEM DURANTE, NEM APÓS O JOGO, DIGA, EM QUE MOMENTO FOI QUE FALOU COMIGO?”, ENTÃO “SILVIA” RESPONDE “É, NÃO FOI COM VOCÊ MESMO, FALEI COM O ALDIR”, AINDA ASSIM, “NÃO HOUVE COLABORAÇÃO”, EU MESMO “TENTEI” CONVERSAR COM OS “PAIS/TORCEDORES” DA “ABATAC”, SEM MUITO EFEITO, POIS OS “TORCEDORES NÃO COOPERAVAM” A PONTO DE “UM PAI, IR ATE MIM E DIZER PARA EU ME RETIRAR DALI, POIS ESTAVA ATRAPALHANDO O “SERVIÇO DA SILVIA”, REFORÇANDO QUE, NO MOMENTO QUE FALAVA COM A “SILVIA”, ELA ESTAVA COMO “ASSISTENTE TÉCNICA” E “SENTADA DE FRENTE PARA O JOGO, DE COSTAS PARA MIM”. DEPOIS DE “MUITA CONVERSA E DESGASTE COM A TORCIDA”, O JOGO SEGUIU SEM MAIS PROBLEMAS.

Marcelo Pedra

Representante FPRB

DT 079.24
Curitiba, 25 de Setembro de 2024.

NOTA OFICIAL 079/24
TABELA DE JOGOS E INFORMAÇÕES
CAMPEONATO ESTADUAL SUB13 FEMININO 2024
Atualizada em 18/10

A Federação Paranaense de Basketball, através do seu Departamento Técnico, vem por meio desta Nota Oficial divulgar a Tabela de Jogos e informações do Campeonato Estadual Sub13 Feminino 2024.

CAMPEONATO ESTADUAL SUB13 FEMININO
EQUIPES PARTICIPANTES - CHAVE ÚNICA
ABATAC/LA SALLE/TOLEDO
ABU UBIRATÃ
APVE LONDRINA BASKETBALL
FOZ BASQUETE/ABASFI
P. M. TOLEDO/ABATOL
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/GUAXO
SOCIEDADE THALIA

INFORMAÇÕES GERAIS

DATA: 23 A 28 DE OUTUBRO
LOCAL: ABATOL – TOLEDO/PR

RESPONSÁVEL CIDADE SEDE: BRUNA ESTEVÃO E JONATHAN MARSOLA
TELEFONE: (45) 9918-7840 E (45)99845-1221

LOCAL DE JOGOS E HOSPEDAGEM: GINÁSIO JAIME ZENI.
ENDEREÇO: RUA ADILSON BIER, 318, JD. PORTO ALEGRE

LOCAL DE HOSPEDAGEM: GINÁSIO CCR
ENDEREÇO: CONJ. HAB. BRITANIA

RESTAURANTE SUGERIDO: ABATOL – ANEXO AO GINÁSIO JAIME ZENI
ENDEREÇO: ANEXO AO GINASIO JAIME ZENI
RESPONSÁVEL: LOURDES KAPPES
TELEFONE: (45) 99916-1104

PROGRAMAÇÃO OFICIAL
24 DE OUTUBRO – QUINTA FEIRA

Nº	CHA	HORA	GINÁSIO DE ESPORTES JAIME ZENI - TOLEDO			
1	U	08:30	SOCIEDADE THALIA		X	APVE LONDRINA BASKETBALL
2	U	10:00	FOZ BASQUETE/ABASFI		X	ABU UBIRATÃ
3	U	11:30	P. M. TOLEDO/ABATOL		X	ABATAC/LA SALLE/TOLEDO
4	U	17:00	FOZ BASQUETE/ABASFI		X	APVE LONDRINA BASKETBALL
5	U	18:30	SOCIEDADE THALIA		X	ABATAC/LA SALLE/TOLEDO
6	U	20:00	P. M. TOLEDO/ABATOL		X	ABU UBIRATÃ

25 DE OUTUBRO – SEXTA FEIRA

Nº	CHA	HORA	GINÁSIO DE ESPORTES JAIME ZENI - TOLEDO			
7	U	08:30	APVE LONDRINA BASKETBALL		X	ABATAC/LA SALLE/TOLEDO
8	U	10:00	ABU UBIRATÃ		X	SOCIEDADE THALIA
9	U	11:30	FOZ BASQUETE/ABASFI		X	P. M. TOLEDO/ABATOL
10	U	16:30	ABU UBIRATÃ		X	APVE LONDRINA BASKETBALL
11	U	18:00	ABATAC/LA SALLE/TOLEDO		X	FOZ BASQUETE/ABASFI
12	U	19:30	P. M. TOLEDO/ABATOL		X	SOCIEDADE THALIA

26 DE OUTUBRO – SÁBADO

Nº	CHA	HORA	GINÁSIO DE ESPORTES JAIME ZENI - TOLEDO			
13	U	08:30	SOCIEDADE THALIA		X	FOZ BASQUETE/ABASFI
14	U	10:00	ABATAC/LA SALLE/TOLEDO		X	ABU UBIRATÃ
15	U	11:30	APVE LONDRINA BASKETBALL		X	P. M. TOLEDO/ABATOL
16	5 / 6	16:30	6° COLOCADO		X	5° COLOCADO
17	SF	18:00	4° COLOCADO		X	1° COLOCADO
18	SF	19:30	3° COLOCADO		X	2° COLOCADO

27 DE OUTUBRO – DOMINGO

Nº	CHA	HORA	GINÁSIO DE ESPORTES JAIME ZENI - TOLEDO			
19	3 / 4	09:00	PERDEDOR JOGO 17		X	PERDEDOR JOGO 18
20	FINAL	10:30	VENCEDOR JOGO 17		X	VENCEDOR JOGO 18



Daniel Stelmachuk Lazier

Diretor Técnico